



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ  
CNPJ - 06.554.968/0001-46



Ofício n.º *06* /16-GAB/Prefeitura

São Felix do Piauí (PI), 25 de Dezembro de 2016

Senhor Secretário,

PGE/PI PGE/2016092355-0 ✓  
Data: *23/05/16* Hora:  
Ass.: *[Signature]*



Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar documentação complementar necessária a formalização de convênio objetivando a Aquisição de veículo, para atender a rede de saúde do município de São Felix do Piauí. Assim segue:

1. Plano de Trabalho – SISCON-PI;

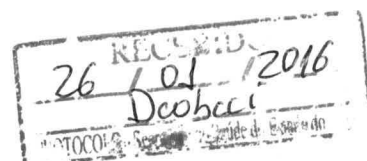
Aguardando posicionamento favorável, pelo elevado espírito público de V.Exa. renovamos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Reginaldo Vieira de Moura*  
Reginaldo Vieira de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL

*Para SETAPI, para  
Assinatura na Prefeitura  
DR (Responsável Técnico  
DRP Prefeitura 2016/04/16)*

Ilmo Sr.  
**Francisco de Assis e Oliveira Costa**  
Secretario de Saúde  
Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco A • Centro Administrativo  
Teresina-PI



Usuários online: 2

Governo do Estado do Piauí

Logout



# Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

- Principal
- Entidades
- Ingresso
- Repasse
- Manual do Usuário
- Legislação
- Formulários
- Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	...	...	...	...
-------------	------------	----------	---------------------	-----	-----	-----	-----

Imprimir Plano de Trabalho

Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:

Nº Processo:

Situação: Em análise (13/05/2016)

Valor: 50.000,00

Concedente: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

### Parecer Técnico

**Conveniente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO

**Parecer:**

Parecer Técnico

Na análise da Proposta do Convênio Prefeitura municipal de São Félix do Piauí/Governo do Estado do Piauí/SESAPI no Portal SISCON, projeto objeto do Convênio Aquisição de Ambulância de Simples Remoção, Protocolado sob Nº AA.900.1.002236/16-21 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aprovado no âmbito da SESAPI/SUPAS/DUDOH a proposta e autorizo a celebração do convênio e das demais aprovações de serviços e atenção primária, observação 24h referenciando os serviços de média e alta complexidade encaminhados para outros centros de acordo com a complexidade do paciente. O município está no Plano estadual da RUE (Rede de Urgência e Emergência) do Território Vale do Sambito. A Diretoria de Unidade de Vigilância em Saúde - DUVAS/SESAPI e a Gerência de Atenção Básica-GAB/SESAPI, esta de acordo com a celebração deste convênio com Base Legal: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 19 de Dezembro de 2009.

Teresina, 09 de maio 2016.

Teresina 09 de maio de 2016

HERLON CLISTENES LIMA GUIMARÃES

*Herlon Clistenes Lima Guimarães*  
Diretor da Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde  
DUVAS-SESAPI



HERLON CLISTENES LIMA GUIMARÃES  
Operador

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão ATI/CGE do Governo do Estado do Piauí

34  
fl

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Parecer Jurídico Favorável**

**Conveniente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO

**Parecer:**


Processo: AA.900.1.002236/16 - 21, Parecer PGE/PLC nº 810/2016, exarado às fls. 26/30 dos autos, aprovado pela Procuradora Chefe das Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que:

- Seja juntada a Certidão Plena de Habilitação no SISCON do proponente quando da celebração do convênio;
- A aquisição dos equipamentos seja precedida de licitação, conforme o art. 25 da IN nº 01/2009. "

Prefeitura

Teresina 14 de julho de 2016



10



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 Junho 2016  
Nº de F. V. Oliveira

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR MEIO DA **SECRETARIA DA**  
**SAÚDE** E A **PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO**  
**PIAUÍ.**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, Nº 544, CEP 64.375-000, Fone (86) 3295-1134, neste ato representada pelo Seu Prefeito **REGINALDO VIEIRA DE MOURA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.121.192/SSP-PI e do CPF nº. 446.325.333-00, residente e domiciliado no Povoado Buriti Castelo, Zona Rural do município de São Félix do Piauí, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de 01 (um) Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Piauí**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 31646  
Registrado Lv. Nº 03 Fls 72  
Em 20 / Junho / 2016  
Mº de F. V. Oliveira



**Unidade Orçamentária:** 170.139-SESAPI  
**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para todos.  
**Projeto/Atividade:** 2250 – Aquisição de equipamentos para UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, **Função:** 10, **Subfunção:** 302,  
**Natureza de Despesa:** 4440.41 - Contribuições  
**Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE:** Não há Contrapartida financeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

**Banco:** Banco do Brasil S.A  
**Agência:** 0788-9 – Elesbão Veloso-PI  
**Conta:** 22139-2 – CNPJ da PM 06.554.968/0001-46

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

10



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 116136  
Registrado Lv. Nº 01 Fis 72  
Em 20 / Junho / 2016  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**1. O CONCEDENTE se compromete a:**

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou

D



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P. M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado L.º Nº 01 Fis 72  
Em 20 / Junho / 2016  
M.º de F. J. Oliveira



em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2. O CONVENIENTE se compromete a:**

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;

10



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FELIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20/ Junho 2016  
Nº de F. V. Oliveira



- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
  - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
  - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço [www.siscon.pi.gov.br](http://www.siscon.pi.gov.br), com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;

10





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FELIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado L.v. Nº 01 Fls 72  
Em 20 / Junho / 2016  
Nº de F.V. Oliveira



- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

10



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FELIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 / Junho 2016  
M<sup>re</sup> de F. V. Oliveira



- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

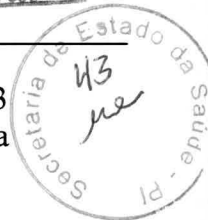
- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

10



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FELIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 30 / Junho / 2016  
Nº de T. V. Oliveira



- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

**SubCláusula Única** - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **17.05.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SubCláusula Única** - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

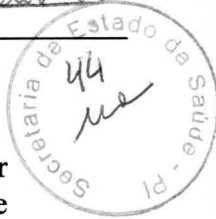
A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

13



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado L.º Nº 01 Fls 72  
Em 20 de Junho 2016  
Nº de F. V. Oliveira



**DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 20 de JUNHO de 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
*Secretário de Estado da Saúde*

**REGINALDO VIEIRA DE MOURA**  
*Prefeito Municipal de São Félix do Piauí*

**TESTEMUNHAS:**

Maria de Fatima V. Oliveira

Nome:  
CPF: 287.813.253-04

Miriam Ferreira M. Cirqueira

Nome:  
CPF: 207.513.829-91



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e  
Representante Legal**

**Anexo I**

Estado de Piauí  
Secretaria de Saúde  
45

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI		2- CNPJ / CPF: 06.554.968/0001-46	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 544			
6 - Município: SAO FELIX DO PIAUI	7 - CEP: 64375-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3295-1134
			10 - Fax: 3295-1134
11 - e-mail:		12 - Site:	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: REGINALDO VIEIRA DE MOURA		14 - CPF: 446.325.333-00	
15 - Endereço: POVOADO BURITI CASTELO ZONA RURAL			
16 - Município: SÃO FÉLIX DO PI		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1.121.192 / SSP/PI / -----// 11/01/1990	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: // // // //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUÍ Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 / Junho / 2016  
M<sup>o</sup> de F. V. Oliveira

10



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO  
- SESAPI**

**Dados do Projetoxxx**

**Anexo  
II**

Secretaria de Estado de Saúde - PI  
46  
me

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente: 22139-2	2 - Banco: 001-Banco do Brasil	3 - Agência: 0788-9	4 - Praça de Pagamento: Elesbão Veloso - PI
--------------------------------	--------------------------------------	------------------------	--

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO	6 - Período: 00/00/0000 a 17/05/2017
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:  
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO

8 - Justificativa da Proposição:  
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO PIAUI

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE** (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -	
10 - Projeto/Atividade: -	
11 - Natureza	0
12 - Fonte	0
13 - Valor	R\$ 0,00
	R\$ 0,00

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FÉLIX DO PIAUI Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 / Junho / 2016  
Nº de F. V. Oliveira

*[Handwritten signature]*

12



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de Execução  
Física e Plano de Aplicação  
de Recursos**

**Anexo  
III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO	un	1,00	17/05/2016	17/04/2017
	01.01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO	un	1,00	17/05/2016	17/04/2017

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	50.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	50.000,00	0,00	0,00
		<b>Valor Total do Convênio:</b>		50.000,00

CONVÊNIO COM P. M. SÃO  
FELIX DO PIAUI Nº 116/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 Junho 2016  
Nº de F. V. Oliveira

12

11

*[Handwritten signature]*

CONVÊNIO COM F.M. SÃO  
 FELIX DO VAZ N.º 116116  
 REGISTRADO LX. Nº 03 PIS 79  
 EM 30 JUNHO/2016  
 Ms. de F. V. Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO <b>PIAUI</b> SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Cronograma de Desembolso	Anexo IV	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI					
			CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Concedente - 2016								
01-AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO							Meta	
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		0,00	
01-AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO							Meta	
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		0,00	
01-AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO							Meta	
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		0,00	







**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAÚÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Relação de Equipamentos  
e Material Permanente**

**Anexo  
V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO PIAUI**

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM COM ESPECIFICAÇÕES: MOTORIZAÇÃO 1.4/8V, TRAÇÃO DIANTEIRA, 4(QUATRO) CILINDROS EM LINHA, COMBUSTÍVEL FLEX(GASOLINA/ ETANOL), COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA	UN	1	50.000,00	50.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Própria

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAÚÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

CONVÊNIO COM P.M. SÃO  
FELIX DO PIAUI Nº 116116  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 72  
Em 20 Junho 2016  
Nº de F. V. Oliveira

10



# Diário Oficial

14

Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de junho de 2016 • Nº 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Retificação EXTRATO PUBLICAÇÃO  
Publicado no DOE nº 77 PAG 15

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 – FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01656/2016 – FUESPI/UESPI.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO LABINA) SOB FORMA PARCELADA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMPOSTAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DA FACIME - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA FUESPI, EXERCÍCIOS 2016/2017

**TIPO:** Menor preço, conforme define o inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002 rodadas de lances, julgamento e adjudicação por, preço global.

**DATA DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA SESSÃO:** 05/07/2016

**Início Credenciamento:** 09h 00min.

**LOCAL:** AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJÁ – FUESPI, na Rua João Cabral, 2.231 – Bairro: Pirajá, em Teresina/PI.

**INFORMAÇÕES:** CPL – Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Rua João Cabral, 2231 – Bairro: Pirajá, Fone/FAX: (86) 3213-7169 em Teresina/PI, CEP 64.002-150, E-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com)

Francisco Alberto Vieira.

Pregoeiro/FUESPI

Teresina (PI), 21 de junho de 2016.

**Publique-se.**

Nougã Cardoso Batista

Reitor da UESPI

Of. 083



PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2016



ORD	PROCESO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	Fonte de Recurso	OBJETO / OBJETIVO	CONTRATADO	Data da Assinatura	VIGÊNCIA	VALOR
01	384/2016	Contrato 012/2016	SRP - Pregão Presencial 001/2015/SLC/DL/SE ADPREV/PI	0100001001	Prestação de serviço de agenciamento de passagens.	Jeanny Ximenes Marklew Prescott Oliveira - ME	03/06/2016	12 (doze) meses	18.902,88 (total)

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
Diretor Geral do HEMOPI

Of. 264



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## AVISO DE ADIAMENTO

### RDC PRESENCIAL Nº 01/2016-CEL/SESAPI

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Presidente da CEL/SESAPI, informa aos interessados que a sessão pública de credenciamento, entrega e abertura dos envelopes referente ao RDC Presencial em epígrafe, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**, anteriormente marcado para dia 27 de junho de 2016, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na Sala da CPL/SESAPI, foi adiada para o dia 4 de julho de 2016.

Informações: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br)

Teresina (PI), 21 de junho de 2016.

Viviane Moura Bezerra  
Presidente da CEL/SESAPI

VISTO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Saúde

Of. 179

PREGÃO Nº 03/16 – CPL/SESAPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.L011465/15-08  
ATA COM FORÇA CONTRATUAL  
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. máximo R\$	VALOR TOTAL máximo R\$
01	Reagente para determinação TSH NEO, em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), baseado na técnica de detecção de anticorpos anti-determinantes antigênicos na molécula de TSH, metodologias: FLUORIMETRIA OU OUTRA METODOLOGIA SIMILAR, aprovadas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal.	TESTE	120.000	R\$ 6,00	R\$ 720.000,00
02	Reagente para determinação quantitativa da fenilalanina (PKU), em amostras de recém-nascidos, coletados em papel filtro (sangue seco), através de metodologia ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA QUANTITATIVA OU SIMILAR recomendado ou aprovado pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN do Ministério da Saúde.	TESTE	120.000	R\$ 6,00	R\$ 720.000,00
TOTAL LOTE				R\$ 1.440.000,00	(Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

### DADOS PARA O CONTRATO - CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA.

Nº	EMPRESA	CNPJ	INSC. ESTADUAL	REPRESENTANTE	TELEFONE
1	NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	04.040.450/0001-69	20.086.776-8	SERGIO	(84) 3611-1912

Of. 174

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 115/16

**PROCESSO:** AA.900.1.006862/16-68. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.745/0001-89. **OBJETO:** Reforma da Unidade Mista de Saúde de Barro Duro – PI, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), CONVENIENTE: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI, Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos, Projeto/Atividade: 2248 – Construção, reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, Função: 10, Subfunção: 302, Subelemento: 01, Natureza de Despesa: 4440.41 – Transferência a Municípios - Contribuições, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 20.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; FRANCISCO ALVES PEREIRA – Prefeito Municipal, CPF: 027.267.263-72.

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/16

**PROCESSO:** AA.900.1.2236/16-21. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.968/0001-46. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Piauí, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI, Programa: 03 – Saúde de Qualidade para Todos, Projeto/Atividade: 2250 – Aquisição de equipamentos para UBAS Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, Função: 10, Subfunção: 302, Natureza de Despesa: 4440.41 – Contribuições, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 17.05.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 20.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; REGINALDO VIEIRA DE MOURA – Prefeito Municipal, CPF: 446.325.333-00.

Of. 1623